CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Referência: **Convite CFESS nº 05/2016**

Prezados/as Senhores/as,

Aos trinta dias do mês de agosto de 2016**,** às 12horas, na sede do Conselho Federal de Serviço Social, sito a SCS, Quadra 02, Edifício Serra Dourada, Salas 312/318, Brasília, Distrito Federal, foi realizado ato de julgamento do recurso interposto pela empresa **Frisson Comunicação e Marketing Ltda Epp** em função do resultado da "Habilitação" referente ao Convite **CFESS nº 05/2016**, que objetiva a contratação de serviços de diagramação de textos e imagens, editoração eletrônica, incluindo digitalização e tratamento de imagens/fotos, criação de ilustrações e de ícones (quando necessário), infografias (gráficos e tabelas), utilizando banco de imagens relativo aos temas abordados pelo CFESS, principalmente direitos humanos, políticas públicas, política sociais, Serviço Social, dentre outros, para os itens constantes do Termo de Referência.

Presentes ao ato Gleyton Carvalho Amacena e Diogo Adjuto, membros efetivos da CPL/CFESS, e Sandra Helena Sempé, Presidente da CPL/CFESS.

Abertos os trabalhos foi lido o Recurso apresentado pela empresa **Frisson Comunicação e Marketing Ltda Epp** (Anexo I).

Cabe informar, que o recurso foi interposto e protocolado tempestivamente, conforme documentação constante nos autos do processo licitatório em epigrafe.

Considerando os princípios consagrantes das ações norteadoras das licitações, em especial os da razoabilidade e da competitividade, e o poder concedido através da Lei 8.666/93, e em homenagem à supremacia do interesse público**,** a Comissão decide:

DA DECISÃO

1 – Informamos incialmente, que o recurso apresentado pela empresa **Frisson Comunicação e Marketing Ltda Epp** foi encaminhado para as empresas **Fernando Alves de Melo-ME** e **Mariano Nogueira do Vale 07289433602**, para que estas apresentassem, contra razões no prazo de 5 dias, porém ambas empresas optaram por não se manifestar.

2 – Decorrido o prazo para apresentação das contra razões, esta CPL encaminhou todos os documentos que compõem o processo licitatório Convite CFESS nº 05/2016 a Assessoria Jurídica do CFESS para manifestação.

3 – Conforme entendimento da Assessoria Jurídica deste Conselho Federal, acatado por esta CPL/CFESS, damos provimento a solicitação de reconsideração de decisão exarada na **ATA DO ATO DE JULGAMENTO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO" REFERENTE AO CONVITE CFESS Nº 5/2016,** *visto que de fato as duas empresas recorridas não apresentaram documentos que são explicitamente exigidos pelo Edital da licitação (item 3.4), o que por si só já é suficiente para gerar a inabilitação, não sendo necessário sequer analisar outros aspectos apontados no recurso* (Manifestação Jurídica nº 119/2016-V).

4 – Dessa forma, as empresas **Fernando Alves de Melo-ME** e **Mariano Nogueira do Vale 07289433602** estão **INABILITADAS**.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA CPL/CFESS

Como houve apenas 1 (uma) empresa habilitada, a saber, **Frisson Comunicação e Marketing Ltda Epp**, a CPL/CFESS, com base na Lei 8.666/93, informa que o processo licitatório não logrou êxito, motivo pelo qual será realizado novo certame licitatório.

Os envelopes "Proposta de Preço" que permaneceram em poder da Comissão Permanente de Licitação, lacrados em um único envelope, contendo as rubricas, no fecho, dos representantes das empresas presentes no ato de abertura dos envelopes habilitação, serão restituídos intactos as empresas participantes desse procedimento licitatório.

Seja dada ciência aos participantes do certame por meio de fax e/ou endereço eletrônico. Esta Ata foi lida e aprovada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presente Ato foi encerrado às 13horas20min.

Brasília, 30 de agosto de 2016.

---*original assinado*---
Diogo Adjuto
Membro da CPL

---*original assinado*---
Gleyton Carvalho Amacena
Membro da CPL

---*original assinado*---
Sandra Helena Sempé
Presidente da CPL